

Conceitos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho

Os institutos da suspensão e da interrupção do contrato de trabalho estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, nos **arts. 471 a 476-A**.

Interrupção do contrato de trabalho

Na interrupção do contrato de trabalho o empregado **continua recebendo sua remuneração e persiste a contagem do tempo de serviço**. É o caso, portanto, de uma pausa, uma **paralisação temporária** na prestação do serviço com a permanência da remuneração do empregado e dos efeitos do contrato trabalhista.

Suspensão do contrato de trabalho

Por outro lado, na suspensão, o pagamento de **salário não deve continuar** e também **não se computará o tempo de afastamento como tempo de serviço**. A CLT dispõe:

Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.